



LEI ORDINARIA n° 2110/2003 de 14 de Maio de 2003
(Mural 14/05/2003)

ATOS RELACIONADOS:

[LEI ORDINARIA n° 1622/1997](#)

[LEI ORDINARIA n° 1671/1998](#)

ALTERA O ARTIGO 123 DA LEI MUNICIPAL N° 1622, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANOR ROQUE MORÁS, Prefeito Municipal de Muçum, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
LEI

Art. 1° O artigo 123 da [Lei Municipal n° 1622, de 30 de Setembro de 1997](#), passa a ter a seguinte redação:

Art. 123 O pagamento dos tributos após o prazo fixado em Lei ou na forma da Lei, determina a incidência de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária aplicada no primeiro dia útil de cada exercício, pelo índice VRM anual, conforme o art. 125, parágrafo único, da mesma Lei, e juros de 1%(hum por cento) ao mês.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Lei n° 1671/98, de 25 de junho de 1998](#).

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUÇUM Em, 14 de Maio de 2003

Ivanor Roque Morás
Prefeito Municipal

Rubens Carlos Pedretti
Secretário Municipal de Administração

Este texto não substitui o publicado no Mural 14/05/2003